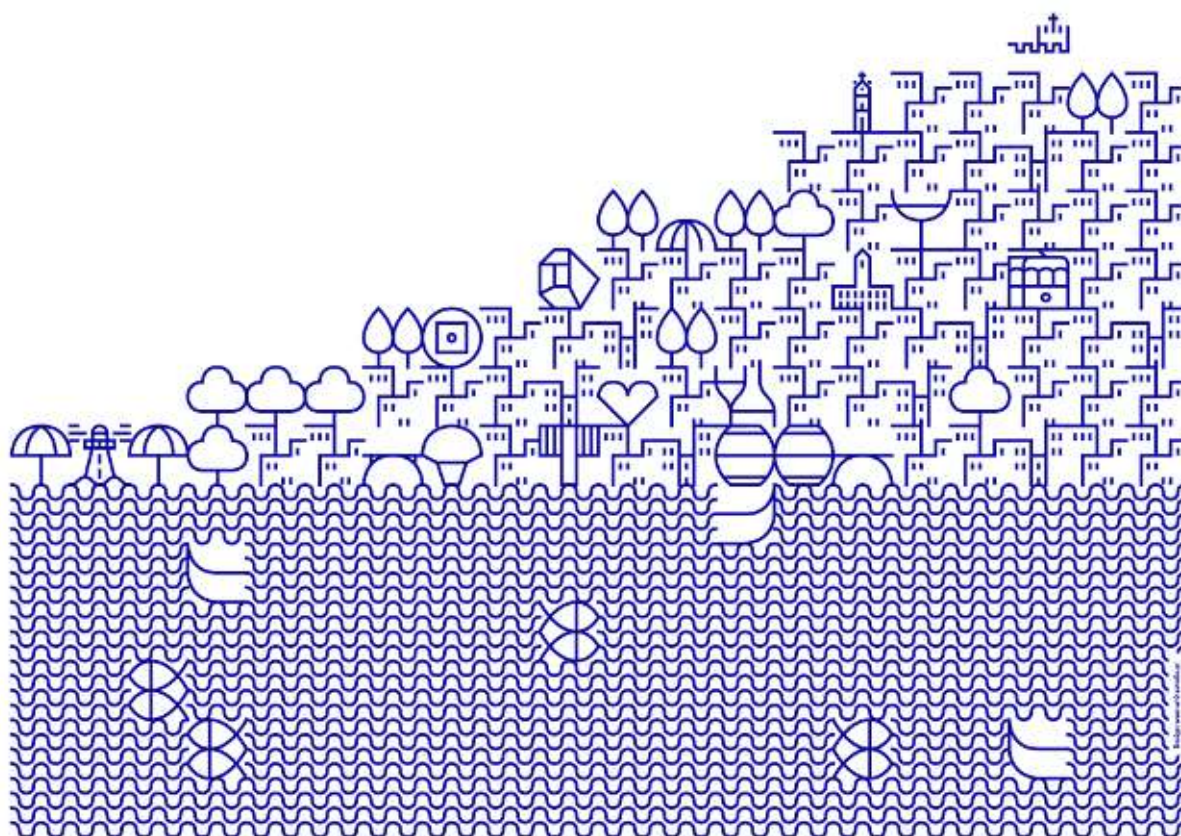


# Relatório de Ponderação

07 de setembro 2020



No dia 31 de Julho de 2020 realizou-se a 2.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM do Porto, por via telemática.

Tal como descrito na ata desta reunião, 11 das entidades representadas nesta Comissão emitiram pareceres contendo propostas de revisão de um ou mais elementos do Plano.

O presente documento efetua a ponderação de todas as propostas inscritas nesses pareceres.

### **Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**

1. As propostas de novas ligações rodoviárias (listadas na página 110 do relatório) carecem de melhor fundamentação no sentido de demonstrar que estas propostas não colidem com a estratégia de mobilidade adotada pelo plano.

Foi acolhida a proposta tendo sido incluída fundamentação no Relatório do Plano.

2. Deverão ser fixados parâmetros máximos de dotação de estacionamento para os vários usos, dentro da zona central, e porventura, a não restrição da fixação de parâmetros máximos de dotação de estacionamento e da aplicação do nº2 do artigo 117.º à zona central da cidade.

Não foi acolhida a proposta. No que toca ao uso habitacional, considerou-se que a fixação destes parâmetros poderá pôr em causa a estratégia de reforço da atratividade residencial - em que se aposta numa diversificação do tipo de oferta. Relativamente ao uso industrial e de armazenagem, entende-se não ser adequado estabelecer máximos face à especificidade das atividades cujo licenciamento podem estar em causa. Já no que se refere aos empreendimentos turísticos, estes máximos encontra-se estabelecidos no Plano.

### **Infraestruturas de Portugal**

1. Considera-se adequado incluir no Regulamento a seguinte redação: “qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária ou ferroviária nacional, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito”.

Não foi acolhida a proposta. Uma norma com este conteúdo é redundante uma vez que o seu conteúdo é o que resulta da lei já que, por estarem em causa redes de transportes que não são municipais, qualquer intervenção municipal nessas redes terá sempre de ser sujeita à decisão das entidades competentes. Quanto à necessidade de cumprimento das normas legais e

regulamentares, essa é uma exigência para qualquer atuação municipal, não tem de constar do PDM.

2. A proposta de hierarquização viária estipulada no artigo 101.º do regulamento continua a não coincidir com a definida na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento no que se refere à jurisdição da EN12 (Circunvalação).

Foi acolhida a proposta tendo-se aproveitado para clarificar que a hierarquia viária definida pelo PDM se prende com o tipo de serviço prestado e não com a dominialidade das vias. Assim, ficam também clarificadas as questões relativas à Avenida AEP e à EN12 – Estrada da Circunvalação.

Foram alterados os seguintes documento: Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento, o Regulamento e o Relatório do Plano.

3. No artigo 105.º e tendo em atenção que a EN12 não integra a categoria de Estradas Nacionais, verifica-se ainda a necessidade de ajustar o artigo passando a redação da EN12 para um novo ponto:

“(…)3. Estradas Nacionais Desclassificadas:

- EN12 (Circunvalação), sob jurisdição da Administração Rodoviária, atualmente desclassificada pelo PRN e por conseguinte habilitada a integrar a rede viária municipal no futuro.”

Foi acolhida a proposta tendo sido alterado o Regulamento em conformidade com a mesma e atendendo também à clarificação referida no ponto 2.

4. Sugere-se a identificação da lista de estradas na legenda de acordo com a hierarquia e a classificação no PRN.

Não foi acolhida a proposta uma vez que se considera que esta informação consta já do Regulamento e da Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento.

5. A ZNA da VCI poderá não coincidir com o Plano de Alinhamentos em vigor, pelo que deverá ser averiguado / verificado se a mesma coincide com o ficheiro enviado pela IP, sugerindo-se a sua diferenciação na legenda da referida planta.

Não foi acolhida a proposta. Foi verificado o Plano de Alinhamentos remetido agora pela IP e constata-se que a única diferença detetada diz respeito ao nó do Regado. À data da elaboração do Plano de Alinhamentos, encontrava-se prevista uma implantação do nó, a qual deixou de ser considerada, não tendo já sido tida em conta no PDM de 2006. Na proposta de Plano mantém-

se a delimitação em vigor desde 2006. Mais se verifica que no âmbito de um processo recente de gestão urbanística a IP emitiu parecer em concordância com este entendimento.

6. A zona de servidão estabelecida no artigo 32.º, nº8, alínea e) do EERRN (Lei 34/2015) não se encontra representada em alguns nós de ligação da RRN (p.e. Nós da EN12 com a A3 e com a EN14).

Não foi acolhida a proposta. O nó de ligação da EN12 com a EN14 está abrangido pelo estudo da VCI, razão pela qual se considera que a zona de servidão está representada.

A representação da zona de servidão do nó de ligação da EN12 com a A3 abrange praticamente a área definida pelo raio de 150m centrado na interseção dos eixos das vias.

7. A legenda da Planta de Condicionantes não contempla a seguinte referência: “A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente.

Não foi acolhida a proposta uma vez que esta referência se encontra já no regulamento, no artigo 7.º nº3.

8. O referido anteriormente aplica-se também ao limite do domínio público ferroviário.

Não foi acolhida a proposta uma vez que esta referência se encontra já no regulamento, no artigo 7.º nº3.

9. Quanto às propostas de ligação de novas vias de iniciativa municipal às vias sob jurisdição da IP, aguarda-se a apresentação da respetiva fundamentação, devendo a mesma desejavelmente ser acompanhada de uma descrição mais detalhada e individualizada, onde fosse possível verificar o propósito de cada ligação e o impacto expectável na RRN, bem como na rede envolvente. Pretende-se que este nível de detalhe seja assegurado, para todas as ligações representadas na Planta de Ordenamento, e que interferem diretamente com vias concessionadas à IP e concessões do Estado.

A proposta foi parcialmente acolhida. Na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento está apenas prevista uma ligação viária, de iniciativa municipal, que pretende garantir a ligação à EN12. É clarificado no Relatório que não se prevê um impacto significativo da mesma sobre a EN12. Mais se informa que esta via tem vindo a ser estudada desde o PDM 2006. Na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo estão representadas também propostas viárias que, não sendo de iniciativa municipal, serão desenvolvidas no âmbito de operações urbanísticas nas quais será consultado o IP.

10. Relativamente aos novos polos geradores de tráfego (Exemplo: Áreas de Atividades económicas – espaços em consolidação), que possam influenciar direta ou indiretamente a fluidez de tráfego e segurança da circulação das vias sob jurisdição da IP, também carecem de parecer desta empresa.

Não foi acolhida a proposta uma vez que, no âmbito de cada operação urbanística que venha a surgir para o local, será consultado o IP e articulada a solução em conformidade.

11. Necessidade de corrigir os seguintes aspetos:

- a. Representar/salientar na parte gráfica as vias pertencentes ao nível "Rede Nacional" e "Canal de ligação Inter-níveis"

Foi acolhida a proposta. Com a alternativa adotada de classificação por níveis de serviço esta correção não será necessária pois todos os níveis de serviço serão representados da mesma forma.

- b. Identificar os níveis hierárquicos em coerência com o clausulado do Regulamento, conforme atrás mencionado;

Foi acolhida a proposta. Com a proposta de classificação por níveis de serviço foi alterado o Regulamento e a Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento.

- c. As propostas viárias representadas nesta carta (PO-CEVE), não coincidem e não consideram todas as propostas evidenciadas no "Anexo02-PO01A-CQS - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO.

Não foi acolhida a proposta. Todas as propostas presentes na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE) estão representadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo (PO-CQS). As propostas viárias presentes na PO-CQS incluem as previstas na PO-CEVE e outras que serão de iniciativa particular. Tal é clarificado no Relatório do Plano.

- d. As propostas evidenciadas no Relatório (Exemplo: Remate do Parque entre a Estrada da Circunvalação e a rua da Vilarinha, com execução de novo arruamento", e novo arruamento com ligação à EN12 aproximadamente o km1+200) não estão representadas nesta carta; verifica-se também o inverso, por Exemplo: o novo arruamento com ligação à EN12 aproximadamente ao km 3+650, que surge representado no Anexo08-PO1G-CEVE não se encontra identificado no "Anexo 10 - Relatório".

Não foi acolhida a proposta. Todas as propostas presentes na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE) estão representadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo (PO-CQS). As propostas viárias presentes na PO-CQS incluem as previstas na PO-CEVE e outras que serão de iniciativa particular. Tal é clarificado no Relatório do Plano.

12. Verifica-se a ausência de descritivo de algumas novas ligações propostas à rede sob jurisdição da IP (ex: novos arruamentos com ligação à EN12 ao km 3+650 e ao km 11+700);

Foi acolhida a proposta. Todas as propostas viárias presentes na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento (PO-CEVE) estão representadas na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo (PO-CQS). As propostas viárias presentes na PO-CQS incluem as previstas na PO-CEVE e outras que serão de iniciativa particular. Tal é clarificado no Relatório do Plano.

13. Verifica-se ainda que nada é mencionado sobre a única passagem de nível (PN) ainda existente no município do Porto, ao km 1+475 da Linha do Minho (Segmento Campanhã - São Bento). Considera-se profícuo que a autarquia inclua na proposta de Plano uma solução que permita a supressão da referida PN, através de uma passagem desnivelada ou caminho de ligação, cumprindo assim o disposto art.º 2 "Programa de supressão de PN" do DL 568/99 de 23 de Dezembro.

A proposta é acolhida parcialmente. Nos termos do disposto art.º 2 "Programa de supressão de PN" do DL 568/99 de 23 de Dezembro a IP e as autarquias locais que tenham a seu cargo vias rodoviárias que incluam PN deverão elaborar programas plurianuais de supressão de PN através da construção de passagens desniveladas e ou caminhos de ligação, onde incluirão, designadamente, as PN que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Tenham registado dois ou mais acidentes nos últimos cinco anos;
- b) Se situem em troços onde se possam estabelecer circulações ferroviárias a velocidades superiores a 140 km/hora;
- c) Possuam momento de circulação superior a 24 000, tal como definido no artigo 7.º do RPN;
- d) Se situem em via rodoviária com um tráfego médio diário (TMDR) superior a 2000, determinado de acordo com a alínea b) do n.º 2 e e com n.º 3 do artigo 7.º do RPN;
- e) Que atravessem mais de duas vias férreas;
- f) Que se devam considerar de particular perigosidade, quer pelas características das vias ferroviária ou rodoviária onde se situam, quer pelo tipo de tráfego rodoviário ou de peões que as utilizam.

Pelo que entendemos que o presente atravessamento, de uso exclusivamente pedonal não se encontra abrangido por este diploma e, por conseguinte, não tem que ser obrigatoriamente suprimido.

No entanto, a sua importância - e portanto a supressão ou eventual desnivelamento - serão estudado no âmbito dos estudos do Parque das Fontainhas/Carquejeiras.

14. Relativamente à Carta de Infraestruturas de modos suaves e carta de transportes coletivos reitera-se o mencionado no nosso parecer anterior: “necessidade de diferenciar as propostas de infraestruturas pedonais e cicláveis a construir da rede já existente” e “todas as propostas que interfiram direta ou indiretamente com infraestruturas rodoviárias ou ferroviárias sob jurisdição da IP, estão sujeitas a apreciação e parecer desta entidade”.

Não foi acolhida a proposta. Toda a rede ciclável estruturante é considerada proposta uma vez que, nos poucos troços de ciclovia existentes, não estão reunidas as condições que neste Plano se propõem em termos de circulação. Relativamente ao pedido de apreciação e parecer sobre todas as propostas que interferem direta ou indiretamente com vias de jurisdição da IP, tal como referimos anteriormente, no âmbito do desenvolvimento do projeto das mesmas, será consultada a IP e articulada a solução em conformidade.

15. Apesar de não se ter alterado o Relatório de Caracterização e Diagnóstico do Sistema de Mobilidade e Transportes a IP mantém as considerações referidas no parecer de março de 2020. Não foi acolhida a proposta. Analisadas as observações efetuadas sobre o relatório de caracterização e diagnóstico as mesmas foram tidas em boa nota, contudo, considera-se não ser de alterar o referido relatório uma vez que este constitui uma base para o desenvolvimento do modelo territorial do plano no qual, ponderando todos os interesses em presença, não se consideraram algumas (poucas) opções preconizadas no âmbito do Relatório de Caracterização e Diagnóstico.

### **Agência Portuguesa do Ambiente**

1. No ponto 5 do artigo 76.º “Áreas Inundáveis”, onde está escrito “Nos pisos inferiores à cota local de máxima cheia conhecida apenas são permitidas obras de reconstrução e alteração” sugere-se que esteja uma das seguintes opções:
  - a. Retirar a palavra alteração
  - b. Acrescentar “alteração sem ampliação e diminuição da cota de piso”

Não foi acolhida a proposta prevista na alínea a. . É parcialmente acolhida a proposta prevista na alínea b. não se considerando a “alteração sem ampliação”, porquanto nos termos do RJUE a alteração nunca pressupõe ampliação e essa referência seria redundante e considerando a questão relativa à diminuição da cota de piso. É alterado o Regulamento em conformidade.

2. Relativamente ao ponto 3 do artigo 43.º, chama-se a atenção de que, da forma como está escrito, impede a realização de qualquer obra/construção destinada à proteção costeira.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade de modo a integrar na mesma as obras destinadas à proteção costeira.

3. Sugere-se a clarificação do nº1 do artigo 61.º, propondo a seguinte redação “Consideram-se leitos de linhas de água todos os troços a céu aberto e entubados, bem como as bacias de retenção existentes e propostas, no seu traçado.

Não foi acolhida a proposta. A redação proposta não corresponde à intenção subjacente ao artigo. Contudo, alterou-se a redação da norma no Regulamento, para a tornar mais clara.

4. A informação que consta no ponto 6 do artigo 75.º deverá ser coerente com o ponto 3 do artigo 43.º, até porque incidirá sobre parte da abrangência do artigo 43.º.

Foi acolhida a proposta. Com a alteração efetuada ao ponto 3 do artigo 43.º, os artigos ficam coerentes entre si, sem necessidade de introduzir qualquer alteração ao ponto 5 do artigo 75.º.

5. Na planta de condicionantes não deverá estar indicado o domínio público hídrico uma vez que o mesmo resulta da presunção de dominialidade dos terrenos inseridos na margem podendo correr-se o risco de fornecer uma informação errada às parcelas inseridas na margem que já possuem o reconhecimento de propriedade privada. Alerta-se que a representação da área de DPH na área de jurisdição da APDL não está correta.

Não foi acolhida a proposta. Considera-se relevante que se mantenha a indicação do domínio publico hídrico, por corresponder ao que foi delimitado no âmbito do Plano Diretor Municipal na sua versão de 2006 e se entender ser de manter essa delimitação.

6. Na planta de condicionantes haverá um erro de delimitação da margem do rio Douro na zona do fluvial que carece de correção.

Foi acolhida a proposta tendo sido efetuadas as correções à Planta de Condicionantes I.

7. Na legenda da mesma planta deverá corrigir-se a indicação de DPH (margem das linhas de água – 10 m) para Domínio Hídrico (margem das linhas de água com largura de 10m).



Foi acolhida a proposta tendo sido efetuadas as correções à Planta de Condicionantes I.

### **Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo**

1. Sugere-se a identificação, a título informativo, da área de jurisdição da APDL, de forma a evitar consultas desnecessárias a esta entidade.

Não foi acolhida a proposta. Entende-se que a área de jurisdição da APDL é a que for legalmente definida e que o PDM não é um repositório de informações sobre a área de competência das diversas entidades com atribuições na área do Município.

2. Deve ser representada a margem no domínio público hídrico ou em alternativa, não deverá ser representado o domínio público hídrico.

Não foi acolhida a proposta. Considera-se relevante que se mantenha a indicação do domínio público hídrico, por corresponder ao que foi delimitado no âmbito do Plano Diretor Municipal na sua versão de 2006 e se entender ser de manter essa delimitação.

### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**

1. Na subalínea ii da alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º deve retirar-se a expressão“(Em desenvolvimento)”

Não foi acolhida a proposta uma vez que nesta fase estes elementos serão submetidos a discussão pública e ainda não está aprovada a cartografia do PMDFCI. Previamente ao envio para aprovação pela Assembleia Municipal será retirada a expressão “Em desenvolvimento” e incluída a cartografia do PMDFCI.

2. Na alínea e) do artigo 4.º deve alterar-se a redação para a seguinte forma “Programa Regional de Ordenamento Florestal – Entre Douro e Minho (PROF-EDM)”

Foi acolhida a proposta no que se refere ao PROF-EDM e também aos outros instrumentos de gestão territorial supra-municipal, tendo sido alterado o Regulamento em conformidade.

3. Na alínea p) do artigo 7.º deve retirar-se a expressão “Em elaboração”.

Não foi acolhida a proposta uma vez que nesta fase estes elementos serão submetidos a discussão pública e ainda não está aprovada a cartografia do PMDFCI. Previamente ao envio para

aprovação pela Assembleia Municipal será retirada a expressão “Em desenvolvimento” e incluída a cartografia do PMDFCI.

4. A planta de condicionantes não deverá representar os povoamentos de sobreiros uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de um instrumento de gestão territorial.

Não foi acolhida a proposta. É clarificado no Relatório a necessidade desta informação estar representada e o facto desta poder ser atualizada a todo o tempo uma vez que está representada na Planta de Condicionantes dinâmica.

5. O Anexo II do regulamento deverá considerar as diferentes classificações das árvores e arvoredo de interesse público de forma individualizada da seguinte forma:

- a. “Anexo II – Árvores e arvoredo de interesse público

Tabela X – Registo do arvoredo classificado de interesse público do concelho do Porto

Tabela Y – Registo do arvoredo em vias de classificação do concelho do Porto”

Foi acolhida a proposta tendo sido efetuadas as correções ao Regulamento.

6. O Anexo II carece de revisão no sentido de identificar o nome científico das espécies em itálico, corrigir na tipificação os “Conjunto de árvores” por “Conjunto arbóreo” ou “Alameda” e anular uma das entradas com registo KNJ5/864 que se encontra repetido.

Foi acolhida a proposta tendo sido efetuadas as correções ao Regulamento.

7. A redação do artigo 73.º deverá ser corrigida em conformidade com os artigos 12.º e 46.º da Portaria 58/2019, designadamente no que concerne à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais (“Espaços Verdes Fundamentais” considerados na EEM).

Não foi acolhida a proposta. As normas a que se referem os artigos 12.º e 46.º da Portaria 58/2019 não são normas de PDM nem a sua eficácia está dependente da sua integração neste instrumento de gestão territorial: de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, “5 – Os PROF vinculam ainda, direta e imediatamente os particulares relativamente: (...) b) Às normas de intervenção nos espaços florestais; (...)”, o que é o caso, apenas devendo ser integradas no PDM as normas dos PROF “com incidência territorial urbanística”, isto é, com repercussão direta apenas no âmbito dos procedimentos de controlo de operações urbanísticas

8. A redação do artigo 97.º do regulamento deve ser retificada em conformidade com a Lei 53/2012.

Não foi acolhida a proposta. Não existe qualquer desconformidade entre o artigo 97.º da proposta de regulamento e a referida lei: esta regula o regime jurídico de classificação de

arvoredo de interesse público (identificando o arvoredo que fica abrangido por esta classificação), aquele identifica o que o Município considera fazer parte do seu “património natural biofísico”, necessitado de uma especial proteção independentemente de estar ou não classificado.

9. No regulamento deve ser incluído um artigo relativo a “Medidas da Defesa da Floresta Contra Incêndios”.

Não foi acolhida a proposta. Será incluído um artigo relativo a “Medidas da Defesa da Floresta Contra Incêndios”, em momento anterior à aprovação do PDM pela Assembleia Municipal, assim que o PMDFCI seja aprovado.

10. No artigo 56.º do regulamento deve ser feita menção às sub-regiões homogéneas do PROF-EDM. Foi acolhida a proposta e alterado o Regulamento em conformidade.

11. Na planta de ordenamento – carta da EEM deverá ser adotado um grafismo que permita identificar as sub-regiões homogéneas do PROF-EDM.

Foi acolhida a proposta. A Planta de Ordenamento - Carta da Estrutura Ecológica Municipal foi alterada em conformidade.

12. A Planta de perigosidade de incêndio florestal deverá ser anexa à Planta de Condicionantes.

Não foi acolhida a proposta uma vez que nesta fase os elementos do plano serão submetidos a discussão pública e ainda não está aprovada a cartografia do PMDFCI. Previamente ao envio para aprovação pela Assembleia Municipal será incluída a planta de perigosidade de incêndio florestal.

13. Deverá ser alterada a planta de enquadramento regional, atualizando a designação dos PROF em vigor. Deverá ser corrigida a imagem da página 13 em conformidade.

Foi acolhida a proposta. Foi alterada a Planta de Enquadramento Regional e o Relatório em conformidade.

14. Na página 23 do relatório deverá ser corrigida a designação do PROF. Propõe-se ainda a seguinte redação para substituição do último parágrafo: “As orientações genéricas centram-se sobretudo na manutenção da biodiversidade, na gestão da paisagem e no desenho urbano, com possibilidade de serem transpostas para a regulamentação da estrutura ecológica municipal.

Foi acolhida a proposta e alterado o Relatório em conformidade.

15. Na página 98 do relatório a definição apresentada para o património natural deverá ser retificada em conformidade com a Lei 53/2012.

Não foi acolhida a proposta. Não existe qualquer desconformidade entre a definição apresentada no relatório e a Lei 53/2012 uma vez que a referida lei regula o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público (identificando o arvoredo que fica abrangido por esta classificação) e a definição do plano identifica o que o Município considera fazer parte do seu “património natural biofísico”, necessitado de uma especial proteção independentemente de estar ou não classificado.

16. No capítulo do relatório dedicado às servidões administrativas e restrições de utilidade pública deve ser feita referência à perigosidade de incêndio florestal.

Não foi acolhida a proposta. O Relatório será revisto nesta matéria, em momento anterior à aprovação do PDM pela Assembleia Municipal, assim que o PMDFCI seja aprovado.

17. Neste mesmo capítulo do relatório, relativamente às espécies florestais protegidas e às árvores e arvoredo de interesse público deverão ser corrigidas as imprecisões patentes nos pontos “Tutela” e “Consequências da servidão”.

Foi acolhida a proposta. O Relatório foi alterado em conformidade.

### **REN - Redes Energéticas Nacionais SGPS, S.A.**

1. Deve ter-se em consideração as seguintes infraestruturas ao serviço da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade:

- a. Linha subterrânea Vermoim – Prelada
- b. Linha Vermoim – Prelada
- c. Linha Custóias – Prelada
- d. Subestação da Prelada

Foi acolhida a proposta tendo sido revista a Planta Complementar – Carta de Infraestruturas II e a Planta de Condicionantes I.

2. Devem ser criadas as condições regulamentares que permitam compatibilizar as infraestruturas de transporte de energia elétrica com as opções delineadas para o território.

Foi acolhida a proposta. Apesar das normas previstas no Regulamento serem genéricas nesta matéria, foi apurada a redação e corrigido o Regulamento e o Relatório em conformidade.

## **Turismo de Portugal**

1. O regulamento deve incorporar os requisitos de sustentabilidade ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos identificados no anterior parecer emitido a quando da 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento.

Não foi acolhida a proposta. Tal como referido na ponderação ao parecer emitido pelo Turismo de Portugal no âmbito da 1.ª reunião plenária da CA, considera-se que esta não é matéria de PDM.

## **Direção-Geral do Território**

1. Deve ser verificada a conformidade das peças e plantas do PDM a publicar e a depositar com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Foi acolhida a proposta. Aquando da publicação serão tidas em conta as recomendações.

## **Direção Regional de Cultura do Norte**

1. A planta de ordenamento – Carta do património urbanístico e arquitetónico deverá ter legenda de forma a permitir identificar cada uma das manchas cartografadas.

Foi acolhida a proposta. Foi alterada a Planta de Ordenamento-Carta de Património I em conformidade.

2. A planta de ordenamento – Carta de arqueologia deverá ter legenda de forma a permitir identificar as manchas cartografadas referentes às Áreas de Salvaguarda Arqueológica.

Foi acolhida a proposta. Foi alterada a Planta de Ordenamento –Carta de Património II em conformidade.

3. Considera-se pertinente incluir no regulamento um anexo com a referência às Áreas de Valor Arqueológico e às Áreas de Potencial Valor Arqueológico.

Não foi acolhida a proposta uma vez que tendo sido acolhida a anterior proposta de colocar esta informação na Planta de Ordenamento – Carta de Património II se considera que não é necessário duplicar a mesma informação no Regulamento.

4. No artigo 96.º propõe-se a seguinte redação: “ Nas áreas de valor arqueológico e de potencial valor arqueológico, todas as operações que envolvam trabalhos de escavação ou remodelação dos terrenos deverão ser precedidas de parecer prévio dos serviços municipais competentes

(DMPC/Arqueologia) que informarão da necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos essenciais à aprovação e execução das intervenções pretendidas”.

Foi acolhida parcialmente a proposta tendo sido alterado o Regulamento em conformidade.

### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**

1. Deve ser incluída no Regulamento uma cláusula de reversão de solo urbano para solo rústico para o caso da eventualidade de não se conseguir assegurar, para algumas áreas, num determinado horizonte temporal, todas as características de solo urbano.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade. Foi também clarificada esta questão no Relatório.

2. Na Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo deverá ser melhorada a trama utilizada para a categoria de solo operativa “Espaços em consolidação”. Falta também o número a identificar as UOPG.

Foi acolhida a proposta. Foi alterada a Planta de Ordenamento – Carta de Qualificação de Solo em conformidade.

3. Na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Ecológica Municipal a trama utilizada para “Corredor Verde Principal” não corresponde à utilizada no mapa.

Foi verificada a informação e não se detetou qualquer erro.

4. Na Planta de Ordenamento – Carta de Riscos Naturais não foram identificadas no mapa as Áreas Críticas correspondentes à legenda.

Foi verificada a informação e não se detetou qualquer erro.

5. Na Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento não está identificada no mapa a “zona central de potencial dotação limitada”.

Foi acolhida a proposta. Tratou-se de um erro na impressão do pdf. Uma vez que esta informação está presente no projeto da Planta de Ordenamento – Carta de Estrutura Viária e Estacionamento.

6. Na planta de Ordenamento – Carta de património urbanístico e arquitetónico falta identificar os núcleos e lugares. Questiona-se se não deveria haver uma referência aos Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local.

Não foi acolhida a proposta. A identificação dos Núcleos e Lugares é já feita na parte gráfica da Planta de Ordenamento – Carta de Património I. Relativamente aos Estabelecimentos de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local não se acolheu a proposta uma vez que os mesmos têm uma dinâmica de classificação e desclassificação que se rege por regulamento próprio que não se coaduna com a tramitação e dinâmica do PDM.

7. Na planta de Ordenamento – Carta de estrutura viária e estacionamento recomenda-se que se represente as “Infraestruturas de modos suaves” que apenas estão representadas nas plantas complementares.

Não foi acolhida a proposta. Esta solução foi em tempos equacionada tendo-se concluído que prejudicava a leitura dos elementos do plano. Mais se considera que as plantas complementares devem ser tidas em consideração tal como os demais elementos do plano pelo que não se perde informação.

8. As unidades territoriais para efeitos de perequação de edificabilidade não devem estar representadas na planta de ordenamento.

Foi acolhida a proposta. Foi desenvolvida uma nova planta com as unidades territoriais para efeitos perequativos e alterado o Regulamento em conformidade.

9. A trama para “Reserva de Solo para Equipamento” na legenda não corresponde à utilizada na planta e algumas tramas parecem não abranger a totalidade das áreas dos “equipamentos existentes”.

Foi verificada a informação e não se detetou qualquer erro.

10. Deve ser verificado com os representantes da DRC-N se se mantém a necessidade de representar cartograficamente a “Zona de Proteção a Edifícios Públicos”, face à revogação do regime que tutelava este tipo de edifícios.

Foi acolhida a proposta. Aguarda-se informação.

11. Na Planta de condicionantes não está representado o Plano de Alinhamentos da Via de Cintura Interna pelo que se questiona se se mantém em vigor ou não.

Este Plano de Alinhamento ainda está em vigor e está integrado na área designada na Planta de Condicionantes como “Zonas de servidão non aedificandi rodoviárias - estradas do Plano Rodoviário Nacional”. Foi introduzido no Relatório do plano uma nota de esclarecimento.

12. Os faróis e outros sinais marítimos só deverão estar representado na planta se tiverem servidão publicada.

Foi contactada a Capitania do Douro e aguarda-se informação.

13. No mapa de ruído surgem zonas brancas sem qualquer nível de ruído. Estas áreas, que se pressupõe que sejam as de ruído inferior ao nível mínimo representado, devem ser preenchidas com uma cor e assinaladas como de nível inferior a esse nível.

Foi acolhida a proposta. Foi corrigido o Mapa de Ruído no sentido de transpor a informação geográfica aprovada pela APA na qual se encontra o edificado a branco uma vez que a metodologia aplicada para a medição de ruído apenas efetua medições ao ruído exterior.

14. No n.º 2 do artigo 2.º que versa sobre a composição do plano deve ser feita menção à *fundamentação da sustentabilidade económica e financeira* (cf. al. d) do n.º 2 do artigo 97.º e al. b) do n.º 4 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Foi acolhida a proposta. Foi alterada a alínea c) do nº 2 do Regulamento em conformidade.

15. No artigo 3.º (sob a epígrafe “Definições”) recomenda-se que se retire a menção ao diploma legal.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade.

16. Tendo presente que os conceitos técnicos fixados no decreto regulamentar 5/2019 são de utilização obrigatória nos planos territoriais, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade considera-se que:

- a. Devem ser empregues os conceitos legais de “área de construção do edifício” e “área total de construção” e respetivas definições, corrigindo-se as normas do regulamento onde tenha sido feita menção ao termo “área de edificação”.
- b. Consequentemente (e porque na lei se define “índice de utilização do solo” - ficha 36 do anexo do DR 9/2009) deve ser retirado o termo “índice de edificação” e respetiva definição da al. k) do artigo 3.º, e corrigidas as demais normas do regulamento onde seja feita referência ao mesmo.
- c. Na al. e) do artigo 3.º e al. a) do n.º 2 do artigo 24.º deve substituir-se a expressão “rés-do-chão” por “piso 1” - cfr. notas complementares à ficha I- 52 do Anexo I ao DR n.º 5/2019.
- d. Na definição de parcela adotada pelo plano supra mencionada exclui-se o lote, o qual por definição é um prédio (cfr. ficha I-40 do anexo I do DR 5/2019). Deve ser ponderada a correção da definição, ou em alternativa contemplar ao longo do regulamento a par com a parcela a figura do lote, quando aplicável.

Não foi acolhida a proposta. Não obstante ter sido feito um esforço por utilizar todas as definições do DR 5/2019, verificaram-se situações em que se privilegiou a manutenção das



definições do PDM de 2006, alterando-se apenas as designações. Convém sublinhar que a atual proposta de plano assume-se como um plano de continuidade do anterior (PDM 2006) pelo que a introdução de novos conceitos poderia levar a equívocos e a roturas não desejadas. Um exemplo paradigmático é o do índice de edificação agora proposto. Caso a opção fosse a utilização da definição do DR 5/2019 introduziríamos alterações à forma de cálculo que se pretende manter. Nesse sentido a opção foi de manter a forma de cálculo, alterando apenas a designação para não conflitar com o DR 5/2019. No relatório foi introduzida esta explicação.

17. No n.º 5 do artigo 5.º prevê-se como preexistências outros compromissos urbanísticos como tal identificados na Planta e relatório de compromissos urbanísticos do plano. Não foi possível aferir a que compromissos se refere “os outros títulos” indicados no desenho e respectiva legenda daquela planta, o que deve ser clarificado, a fim de se poder aferir da legalidade da presente disposição.

Foi acolhida a proposta. Foi introduzido no Relatório um capítulo no qual se clarificam qual o âmbito dos compromissos urbanísticos identificados.

18. Recomenda-se que no artigo 6.º se estipule um prazo para serem apresentados os pedidos de legalização para as construções erigidas antes da entrada em vigor do primeiro PDM, sob pena de, a não ser estabelecido nenhum prazo, esse pedido nunca vir a ocorrer (cfr. artigo 102.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção).

Não foi acolhida a proposta. O regime que o Município pretende estabelecer é um regime especial de legalização e não um regime transitório de legalização. A prática tem mostrado que a fixação de um prazo não resolve o problema, podendo até agrava-lo, já que muitas vezes apenas se deteta que há ilegalidades quando se pretende fazer uma intervenção no edifício ou quando há uma transação do mesmo o que, a ocorrer depois do prazo fixado, já não permite a legalização, mesmo que esta cumprisse as regras especiais criadas a pensar especificamente para o efeito.

19. No n.º 1 do artigo 15.º recomenda-se que se reformule o mesmo no sentido de exigir que as operações urbanísticas, em áreas não disciplinadas por plano de pormenor ou operação de loteamento, devam demonstrar a correta inserção urbanística a paisagística, para que sejam deferidas. A mesma observação vale para o n.º 3 do mesmo artigo.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade.

Igualmente se recomenda que no n.º 2 do artigo 15.º se preveja que os projectos devem incorporar medidas de salvaguarda destinadas a garantir (...), reformulando-se a sua actual redacção).

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade.

20. No artigo 35.º e 37.º prevê-se para os espaços de atividades económicas tipo I e Tipo II que o índice de edificação (entenda-se índice de utilização) pode assumir outros valores desde que justificados no âmbito de uma UOPG. Tendo presente que nas áreas abrangidas pelas UOPG podem ser autorizadas operações urbanísticas avulsas, recomenda-se que se clarifique que a adoção de outro índice será em sede de plano de pormenor ou urbanização. De outra forma, deverá indicar-se que outro valor máximo poderá ser permitido.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade revendo-se a redação do artigo 152.º.

21. Na al. a) do n.º 2 do artigo 40.º prevê-se que os edifícios existentes em “áreas verdes lúdico produtivas” possam ser ampliadas quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das actividades a instalar. Recomenda-se que se clarifique qual ou quais os parâmetros de edificabilidade a observar nesses casos (cfr. n.º 1 do artigo 74.º do decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio).

Foi acolhida a proposta e alterado o regulamento em conformidade.

22. Existindo zonas de conflito, tal como parece decorrer do artigo 81.º, recomenda-se que no regulamento se indique qual é a zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o Regulamento em conformidade tendo sido retirada a referência ao Regulamento Geral do Ruído e mantendo apenas a referência ao Plano Municipal de Redução de Ruído.

23. No n.º 1 do artigo 136.º devem ser indicadas as edificabilidades médias para as diferentes unidades territoriais indicadas.

Foi acolhida a proposta e alterado o Regulamento em conformidade.

24. Nas subalíneas iii) da al. a) e subalínea iii) da al. b) do artigo 145.º devem ser colocados os valores em falta referentes à pontuação no índice ambiental.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o regulamento em conformidade.

25. Não há referência à “zona central de potencial dotação limitada” – (identificada no Anexo08-PO1G.CEVE)

Foi acolhida a proposta. Tratou-se de um erro na impressão do pdf. Uma vez que esta informação está presente no projeto da carta.

26. O Anexo I do Regulamento deve ser completado.

Foi acolhida a proposta. Foram incluídos os conteúdos em falta no Regulamento

27. Recomenda-se que a CMP proceda à hierarquização das UOPG's em termos de prioridades, conferindo-lhes prazos de execução distintos em função dessa mesma priorização, ou seja, em função destas constituírem opções de curto, médio e longo prazo.

Foi acolhida a proposta. Foi alterado o regulamento e o relatório em conformidade.

28. Por último, é de referir que se identificaram sete acções sem quaisquer valores atribuído e, que, como tal se questiona sobre o seu interesse ou se, eventualmente, tratar-se-á de um lapso:

- a. Jardim do terminal (pág. 40)
- b. Programa de expansão da ferrovia ligeira – rede de elétricos (Início da Pág. 42)
- c. Ponte de Gólgota (final pág. 42)
- d. Programa de canais de ligação interníveis (início pág. 43)
- e. Construção da unidade de saúde familiar do Cerco (pág. 43)
- f. Requalificação do CDUP (pág. 45)
- g. Ampliação da Faculdade de Belas Artes (pág. 45)

Não foi acolhida a proposta. É fundamentado no Programa de Execução e Plano de Financiamento porque é que estas ações aparecem sem valores atribuídos.

### **Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional**

1. No Relatório do Plano (Anexo 10), capítulo 7.4 Infraestruturas, ponto 7.4.3 – Gasodutos e Oleodutos, pagina 221, onde se lê “No caso do Município do Porto a demarcação da área de servidão do Oleoduto Leixões Ovar encontra-se associada a Portaria nº 765/2002 de 1 de julho.” Deverá ler-se “No caso do Município do Porto a demarcação da área de servidão do Oleoduto Leixões /Ovar encontra-se associada ao Despacho do Ministro da Defesa 11 de maio de 1983, D.R.2ª série, nº 171 de 27 de julho.”.

Foi acolhida a proposta e alterado o Relatório do Plano em conformidade.

2. No referido Relatório, capítulo 7.4 Infraestruturas, no ponto 7.4.6 – Aeroportos e aeródromos – Tutela, deverá ser eliminada a referência no 1º e 2º parágrafo à Força Aérea Portuguesa, em virtude de no Município do Porto não existirem servidões militares aeronáuticas.

Foi acolhida a proposta e alterado o Relatório do Plano em conformidade.